



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	MP n° 812/2017
------	----------------

Autor Paulo Pimenta PT/RS	Nº do Prontuário
-------------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
----------------------	------------------------	--------------------------	-------------------	-------------------------------

Página	Artigos 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	---------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao **art.1º** da MP n° 812/2017 a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 1º-A.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Os FP, nos termos do inciso IV do caput, e o limite a que se refere o § 3º estarão vigentes até 31 de dezembro de **2019**, a partir de quando passarão a ser revisados, a cada quatro anos, pelo Conselho Monetário Nacional, por proposição do Ministério da Integração Nacional, e as alterações estarão limitadas a vinte por cento dos valores vigentes.

§ 5º

§ 6º

§ 7º

§ 8º" (NR)

“Art. 1º-B" (NR)

“Art. 1º-C" (NR)

“Art. 1º-D

Parágrafo único" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao fixar a política de crédito operacionalizada pelos fundos constitucionais para um período de quatro anos, a MP o faz, ao iniciar com 2018-2021, para períodos incompatíveis com a duração dos mandatos presidenciais. Com isso, o CMN indicado por cada presidente eleito pode definir essa política para apenas um dos quatro anos do respectivo mandato, e para três anos do mandato do presidente seguinte, o que não é indicado. De modo a que os períodos nos quais a política de crédito dos fundos é revisada

CD/18472.01428-16

sejam defasados em apenas um ano em relação aos mandatos presidenciais, **propõe-se alterar o § 4º do art.1º-A da lei nº 10.177/2001 introduzido pelo art.1º da MP, definindo que o primeiro desses períodos seja mais curto e se encerre ao final do primeiro ano do mandato do próximo presidente (2019), em lugar do terceiro (2021).**

PARLAMENTAR

Deputado Paulo Pimenta
PT/RS

CD/18472.01428-16